

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO.**

**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DA ANEMIA
INFECCIOSA EQUINA O ESTADO DE RONDÔNIA – CECAIE/RO**

RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina do Estado de Rondônia - CECAIE-RO, em conformidade com a Portaria DFA/RO nº. 126 de 13 de agosto de 2003 e as atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução Normativa 45, de 15 de junho de 2004, do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas a seguir apresentadas sobre procedimentos e responsabilidade inerentes ao controle e erradicação da Anemia Infecciosa Equina (AIE), de aplicação obrigatória em todo o Estado de Rondônia.

1. Das Definições:

1.1. Para os fins a que se destinam estas normas, serão adotadas as seguintes definições:

1.1.1. Abate Sanitário - Abate do (s) equídeo (s) portador (es) de AIE realizado em estabelecimento matadouro com serviço de Inspeção Sanitária Oficial.

1.1.2. Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.): doença infecciosa causada por um lentivírus, podendo apresentar-se clinicamente sob as seguintes formas: aguda, crônica e inaparente.

1.1.3. Animal Portador - Todo equídeo que apresente resultado positivo ao exame laboratorial para diagnóstico de AIE.

1.1.4. Contraprova - Exame laboratorial para diagnóstico da AIE, realizado a partir da amostra do 1º exame, identificada, lacrada e conservada a -20°C, para fins de confirmação do diagnóstico. A contraprova deverá ser realizada no laboratório onde foi feito o exame inicial.

1.1.5. Equídeo: qualquer animal da Família Equídea, incluindo equinos, asininos e muares;

1.1.6. Foco - Toda propriedade onde houver equídeo (s) portador (es) de AIE.

1.1.7. Interdição - Isolamento de uma ou mais propriedades, por iniciativa e determinação exclusiva do órgão responsável pelo controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia, de forma a não permitir, por tempo tecnicamente definido, o trânsito de animais ou objetos passíveis de veicularem o vírus causador da AIE.

1.1.8. Isolamento: manutenção de equídeo portador em área delimitada, de acordo com a determinação do serviço veterinário oficial, visando impedir a transmissão da doença a outros equídeos;

1.1.9. Laboratório Credenciado - Laboratório que recebe por delegação do MAPA, competência para realização de exames para diagnóstico da AIE.

1.1.10. Laboratório Oficial - Laboratório pertencente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.1.11. Lacre numerado: laque inviolável, com identificação numérica;

1.1.12. Médico Veterinário Requisitante - médico veterinário cadastrado pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, mediante regras

definidas pela CECAIE-RO, responsável pela coleta e envio de material ao laboratório, bem como, pelo correto preenchimento da Requisição do Exame para diagnóstico da AIE.

1.1.13.Perifoco - Todas as propriedades ao redor do foco, abrangendo uma área com raio de no mínimo 200 metros, a partir dos limites da propriedade foco, a ser estabelecido pela Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

1.1.14.Propriedade - Qualquer estabelecimento público ou privado, rural ou urbano, de uso público ou privado, onde exista (m) equídeo (s) dentro de seus limites, a qualquer título.

1.1.15.Propriedade Controlada - Toda propriedade credenciada pelo Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia (SDA/SFA/RO) que:

1.1.15.1.Possua assistência veterinária permanente;

1.1.15.2.Não apresente animal (is) reagente (s) positivo (s) em 02 (dois) exames laboratoriais consecutivos para diagnóstico de AIE, sendo que o 2º exame deverá ser realizado no intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a realização do 1ºexame;

1.1.15.3.Possua seu efetivo equídeo submetido a exame laboratorial para diagnóstico de AIE, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses.

1.1.16.Proprietário - Todo aquele, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que detenha, a qualquer título, equídeo (s) sob sua posse ou guarda.

1.1.17.Quarentena - Isolamento de equídeo(s), recém chegado(s) à propriedade, em instalação específica, distante de qualquer outra propriedade em no mínimo de 200 metros e, ou, protegida com tela a prova de insetos, até a constatação da negatividade do(s) mesmo(s). Para tanto, devem ser realizados 02 (dois) exames laboratoriais para diagnóstico de AIE consecutivos, sendo que o 2º exame deverá ser realizado no intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a realização do 1ºexame.

1.1.18.Reteste - Exame laboratorial para diagnóstico da AIE, realizado a partir de amostra proveniente de uma nova coleta de material de animal com resultado positivo no diagnóstico laboratorial para AIE. Essa coleta é de responsabilidade do Serviço Oficial.

1.1.19.Sacrifício - Abate do animal portador de AIE de forma rápida e indolor sob a supervisão de um Médico Veterinário do Serviço de Defesa Sanitária Oficial e/ou Médico Veterinário designado oficialmente para esse fim, com posterior destruição do animal e desinfecção do local.

1.1.20.Serviço Veterinário Oficial: constitui-se no Serviço de Sanidade Animal da Delegacia Federal de Agricultura - DFA da Unidade Federativa (UF) e no Serviço de Defesa Sanitária Animal da Agência de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia - IDARON.

2. Dos Deveres e das Responsabilidades:

2.1.Do Nível Federal

2.1.1.São deveres e obrigações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por intermédio do Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia (SDA/SFA/RO):

2.1.1.1Programar, coordenar, promover, acompanhar e fiscalizar as atividades de controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia, ouvido o Departamento de Saúde Animal e em conformidade com Programa de metas anuais estabelecido e previamente aprovado pela CECAIE-RO em articulação com o nível estadual.

2.1.1.2.Promover atividades em educação sanitária referente à AIE.

2.1.1.3.Fiscalizar o trânsito internacional de equídeos e supervisionar a fiscalização do trânsito interestadual.

2.1.1.4. Apresentar relatórios mensais das atividades referentes à AIE no Estado de Rondônia ao Departamento de Sanidade Animal, DSA/ SDA/ MAPA e ao Órgão Responsável pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia.

2.2. Do Nível Estadual

2.2.1. São deveres e obrigações da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON:

2.2.1.1. Promover, acompanhar e fiscalizar as atividades de controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia, ouvido o Departamento de Saúde Animal e em conformidade com o Programa de metas anuais estabelecido e previamente aprovado pela CECAIERO.

2.2.1.2. Fiscalizar toda e qualquer propriedade e suas atividades referentes a AIE no Estado de Rondônia.

2.2.1.3. Promover atividades em educação sanitária referentes a AIE.

2.2.1.4. Fiscalizar exposições, feiras, leilões, enduros, cavalgadas e outras aglomerações de eqüídeos realizadas no Estado de Rondônia.

2.2.1.5. Fiscalizar o trânsito de eqüídeos no Estado de Rondônia, de acordo com a Legislação Sanitária Federal e Estadual vigentes.

2.2.1.6. Apresentar relatórios mensais das atividades de controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia ao Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia (SDA/SFA/RO).

2.2.1.7. Executar as atividades de controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia.

3. Da Coleta de Material e do Exame Laboratorial

3.1. A realização do exame laboratorial para diagnóstico de AIE somente deverá ser em laboratórios credenciados.

3.2. A técnica de diagnóstico oficialmente reconhecida e recomendada pelo MAPA para o diagnóstico laboratorial da AIE, referido nesta Resolução, é a prova de Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA).

3.2.1. Outra técnica de diagnóstico poderá ser utilizada desde que previamente reconhecida e recomendada pelo MAPA.

3.3. A coleta de material e o preenchimento da requisição oficial para exame laboratorial de AIE (anexo I) são de **competência exclusiva do Médico Veterinário**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia e Cadastrado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

3.3.1. O cadastramento do Médico Veterinário Requisitante dar-se-á através da entrega de um formulário de cadastro, devidamente preenchido, da cópia da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia - CRMV/RO e mediante a aquisição de um material instrutivo a ser elaborado pela SDA/SFA/RO e IDARON e em conjunto com o CRMV-RO.

3.3.1.1. Fica estipulado um prazo de seis meses a contar da data de publicação desta resolução para que Médicos Veterinários interessados em realizar coleta de material destinado ao Exame de Anemia Infecciosa Equina - AIE realizem seu cadastramento junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

3.3.2. O Médico Veterinário Requisitante é o responsável legal pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição oficial para o exame laboratorial de AIE.

3.3.3. O preenchimento da requisição oficial para exame laboratorial de AIE deve ser feito de modo a identificar precisamente o animal. **Todos os campos de identificação devem estar adequadamente preenchidos**, com todos os dados do Médico Veterinário Requisitante e do Proprietário, bem como a localização exata de onde se encontra o Animal examinado, utilizando caneta de cor diferente a do impresso e com letra legível.

3.3.3.1. Na identificação do animal é necessária uma descrição escrita e gráfica de todas as marcas e particularidades de forma completa e acurada, bem como, a descrição adequada da pelagem, idade, sexo, raça, espécie, registro (quando existir), utilidade e classificação do animal.

3.3.4. O médico veterinário somente poderá proceder à coleta de material para exame laboratorial de AIE, mediante assinatura, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal, do Termo de Responsabilidade para Requisição de Exame de Anemia Infecciosa Equina (anexo IX), devidamente preenchido.

3.4. Efetuada a coleta do material para diagnóstico laboratorial de AIE, o (s) equídeo (s) não poderá (ão) sair da propriedade até emissão do resultado negativo. Caso isso ocorra o proprietário será penalizado com multa prevista pela Legislação Sanitária do Estado de Rondônia.

3.5. É de responsabilidade do Médico Veterinário Requisitante, no ato da coleta de material para Diagnóstico de AIE, informar ao Proprietário do Animal sobre as medidas sanitárias adotadas quando constatado um Foco de AIE em sua Propriedade, inclusive da proibição do trânsito dos animais após a realização da coleta de material para exame de AIE.

3.6. Não poderá ser coletado novamente material de um mesmo animal com resultado POSITIVO para Exame Laboratorial de AIE, excetuando-se nova coleta para reteste, autorizado pelo MAPA.

3.7. O não cumprimento das normas desta Resolução por parte do Médico Veterinário Requisitante ocasionará após avaliação da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, em advertência e, em caso de reincidência, em seu descadastramento e representação junto ao CRMV-RO.

3.7.1. Qualquer tipo de recurso por parte do Médico Veterinário Requisitante deverá ser encaminhado a (o) Coordenador (a) da Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina do Estado de Rondônia - CECAIE/ RO, que por sua vez submeterá a apreciação dos membros desta comissão.

3.7.2. Em caso de descadastramento do Médico Veterinário requisitante, o mesmo somente poderá requerer novo cadastramento depois de decorrido um ano da suspensão que, a critério do serviço oficial, poderá ou não ser concedido, considerando principalmente a irregularidade cometida;

3.8. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial de AIE será de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas e de 60 (sessenta) dias para os demais casos, a contar da data da coleta da amostra.

3.9. É facultado ao proprietário do animal requerer exame de **contraprova**, devendo a solicitação ser encaminhada, protocolada, ao Órgão responsável pelo controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia (IDARON), no **prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação feita pela IDARON** e efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame.

3.10. O laboratório deverá comunicar oficialmente, ao Serviço de Defesa Sanitária Estadual - IDARON, a data da realização da contraprova.

3.10.1. Caso a Fiscalização da IDARON não compareça, a contraprova somente terá validade se a comunicação tiver sido feita oficialmente ao Serviço de Defesa Sanitária Estadual (IDARON).

3.11. O reteste será realizado em laboratório oficial, a partir de amostra coletada pelo serviço oficial, na presença do Médico Veterinário Requisitante, para **fins de pericia**. A requisição deverá ser feita pelo proprietário do animal no prazo máximo de 08 (oito) dias contados a partir do recebimento oficial do resultado o exame.

3.11.1. O **Reteste** poderá ser solicitado pelo Serviço Veterinário Oficial quando for evidenciado que a resenha do resultado positivo não corresponde com a identificação do

animal apresentado ou quando houver dúvidas referentes à qualidade e veracidade do processo da coleta, identificação da amostra e envio ao laboratório;

3.11.2.A Requisição para realização do Reteste deve ser encaminhada ao Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia.

3.12.As despesas decorrentes da realização da Contraprova e do Reteste serão por conta do Proprietário do animal, quando ele as requerer.

4. Do Responsável pela Realização do Exame de AIE

4.1.Ao (s) responsável (is) pela realização de exame laboratorial para diagnóstico de AIE compete:

4.1.1.Efetuar o exame somente com a Requisição Oficial para exame laboratorial de AIE (anexo I), firmada por Médico Veterinário Requisitante Cadastrado na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON. Todos os campos da Requisição Oficial devem estar adequadamente preenchidos, ou seja, constando todos os dados referentes ao Proprietário do Animal e ao Médico Veterinário Requisitante, bem como, com a resenha identificando precisamente o animal.

4.1.1.1.A relação atualizada dos Médicos Veterinários cadastrados na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON deverá ser encaminhada periodicamente ou sempre que se fizer necessário a todos os Laboratórios Credenciados do Estado de Rondônia.

4.1.2.Efetuar o Exame somente com o Termo de Responsabilidade (anexo IX) devidamente Preenchido e assinado pelo Proprietário do animal.

4.1.3.Dividir a amostra do material para exame laboratorial em duas frações idênticas, uma para prova e outra para contraprova a ser (em) realizada (s) no laboratório credenciado.

4.1.4.Identificar as frações para prova e contraprova com número seqüencial do livro de registro do laboratório, identificação do animal, data de entrada e rubrica do responsável pelo fracionamento do soro.

4.1.5.Fechar a fração de contraprova com lacre numerado pelo laboratório credenciado.

4.1.6.Expedir o resultado do exame laboratorial em formulário específico e padronizado (anexo I), numerado em ordem crescente anual pelo laboratório credenciado. Esse resultado deve ser impresso em papel branco tamanho A4, na cor preta em três vias, sendo a 1ª via destinada ao proprietário, a 2ª ao Serviço de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia (SDA/SFA/RO) e a 3ª ao arquivo do laboratório, constando o seu destino no rodapé.

4.1.7.As requisições de exame de AIE com resultados NEGATIVOS, provenientes de propriedades que possuam algum eqüídeo com resultado POSITIVO para AIE, devem conter obrigatoriamente, ao lado do resultado do exame, identificação com os seguintes dizeres: "PROPRIIDADE FOCO".

4.1.8.Manter as amostras de materiais com resultados positivos acondicionados à temperatura de -20°C, durante 90 (noventa) dias, e os materiais com resultados negativos, acondicionados à mesma temperatura por 60 (sessenta) dias para propriedades não controladas e 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas.

4.1.9.O resultado do exame para diagnóstico laboratorial deverá ser emitido no mesmo modelo da requisição.

4.1.10.Comunicar oficialmente, via fax e/ou cópia do resultado do exame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Órgão Responsável pelo Controle e Erradicação da AIE no Estado de Rondônia (IDARON), toda vez em que diagnosticar um caso POSITIVO de AIE. Posteriormente devem ser encaminhadas a IDARON de seu município, num prazo máximo de

72 (setenta e duas) horas, a cópia da Requisição de Exame de AIE com resultado POSITIVO, juntamente com uma cópia do Termo de Responsabilidade para Requisição de Exame de AIE.

4.1.10.1.O registro dessa comunicação deve ser protocolado no laboratório credenciado, para fins de averiguação.

4.1.11.O resultado negativo deverá ser encaminhado ao Médico Veterinário Requisitante e/ou ao proprietário do animal.

4.1.12.Manter as requisições de exames em arquivo próprio, de forma organizada, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.1.13.Manter disponível todos os registros gerados durante o processo analítico, de forma apropriada e permanente, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.1.14.Encaminhar ao órgão responsável pela Defesa Sanitária Animal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia (SDA/SFA/RO), até o 5º dia útil do mês seguinte, relatório de atividades (anexo II) e cópias das requisições de todos os exames laboratoriais, com resultados negativos e positivos, realizados para o diagnóstico de AIE.

5. Do Foco

5.1.Detectado o foco de AIE, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

5.1.1.Interdição da propriedade após identificação do (s) eqüideo (s) portador (es), lavrando termo de interdição e notificação do proprietário da proibição de trânsito dos eqüideos da propriedade e de objetos passíveis de veiculação do vírus de AIE.

5.1.2.Marcação dos eqüideos portadores de AIE com ferro candente na paleta do lado esquerdo com um "A" (anexo IV), contido em círculo de 08 (oito) centímetros de diâmetro, seguido da sigla do Estado de Rondônia, conforme modelo (anexo V).

5.1.2.1.A marcação dos eqüideos é de responsabilidade do serviço oficial, tendo esse o poder de solicitar apoio do Médico Veterinário Requisitante para tal fim.

5.1.2.2.A marcação do Eqüideo portador de AIE não será obrigatória se os animais forem imediatamente sacrificados, enviados para abate sanitário, ou até que se confirme o resultado positivo, quando forem solicitados os exames de contraprova e/ou resteste.

Caso o transporte, até o estabelecimento de abate, não possa ser realizado sem parada para descanso e alimentação, os animais deverão ser marcados e o local de descanso aprovado previamente pelo Serviço de Sanidade Animal da respectiva UF.

5.1.3.Sacrifício ou eliminação dos eqüideos portadores.

5.1.4.Realização de investigação epidemiológica, incluindo histórico do trânsito;

5.1.5.Delimitação e saneamento da área perifocal, sob a responsabilidade do serviço oficial, obedecendo a uma área com raio de no mínimo 200 metros a partir da propriedade foco. As medidas de saneamento da área perifocal serão às mesmas do foco.

6. Da Interdição e Desinterdição das Propriedades

6.1.Interdição

6.1.1.O órgão responsável pelo controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia tendo recebido a comunicação de um animal portador, deverá expedir o termo de interdição da propriedade (anexo X), notificando o proprietário sobre a proibição de saída ou entrada de eqüideos ou objetos passíveis de veicularem a AIE da mesma.

6.2. Desinterdição

6.2.1. A suspensão da interdição ocorrerá somente após apresentação de 02 (dois) exames laboratoriais com resultados negativos para AIE, consecutivos, de todo efetivo eqüideo existente na propriedade. Os exames devem ser realizados com intervalo de 30 (trinta) dias a 60 (sessenta) dias, entre eles.

6.2.1.1. Quando no primeiro exame, não forem testados todos os eqüideos existentes na propriedade, estes deverão ser testados, na sua totalidade, com 02 (dois) exames consecutivos, sendo que o 2º exame deverá ser realizado no intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a realização do 1º exame.

6.2.1.2. Quando no primeiro exame, forem testados todos os eqüideos existentes na propriedade, deverá ser realizado 01 (um) novo exame no intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a realização do 1º exame.

6.2.2. O proprietário poderá requisitar a suspensão da interdição de sua propriedade, tão logo forem satisfeitos todos os pré-requisitos constantes nos itens anteriores.

6.2.2.1. É obrigatória a tomada das medidas necessárias para desinterdição da Propriedade Focal e das Perifocais, por parte do Proprietário dos animais, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do Sacrifício Sanitário do (s) animal (is) positivo (s) na propriedade.

6.2.3. O órgão responsável pelo controle e erradicação de AIE no Estado de Rondônia deverá emitir o termo de desinterdição (anexo XI) tão logo for reconhecido tecnicamente que os motivos de risco que a determinaram deixaram de existir.

6.2.4. Fica inteiramente proibida a saída de qualquer eqüideo de uma propriedade interditada. Caso isso ocorra, o proprietário da mesma será penalizado conforme legislação sanitária do Estado de Rondônia.

7. Do Sacrifício dos Animais

7.1. Todos os eqüideos portadores de AIE serão obrigatoriamente sacrificados pelo serviço oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação oficial do resultado positivo ao proprietário, preferencialmente na propriedade onde se encontra o animal.

7.1.1. O Sacrifício do eqüideo portador poderá ser, realizado, de forma alternativa, através de abate em matadouro com serviço de inspeção oficial.

7.1.2. Caso seja requerida contraprova ou reteste, o prazo de 15 (quinze) dias para realização do sacrifício do animal portador de AIE vale a partir da data de emissão desses resultados.

7.1.3. O Médico Veterinário Requisitante será o co-responsável pelo sacrifício do(s) eqüideo(s) diagnosticado (s) como portador (es) da AIE, portanto, devendo este ser comunicado da realização do sacrifício.

7.1.3.1. Quando da necessidade do Médico Veterinário Requisitante durante o sacrifício, o mesmo deverá ser requisitado pela IDARON, e nesse caso torna-se obrigatória a presença do mesmo.

7.1.4. Havendo recusa por parte do proprietário ou seu representante legal em dar ciência ao comunicado de interdição da propriedade ou sacrifício do animal portador de AIE, será lavrado termo de ocorrência na presença de 02 (duas) testemunhas e requisitado apoio da força pública para o efetivo cumprimento da missão, ficando o infrator sujeito às sanções previstas em lei.

7.1.5. O proprietário que alegar roubo ou desaparecimento do animal deverá comprovar a situação através de registro em Boletim de Ocorrência Policial, registrado em uma delegacia de polícia do Município onde se localiza a propriedade.

7.2.O proprietário do equídeo portador, ou seu representante legal deverá receber comunicado oficial, informando sobre a data do sacrifício com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.Ao proprietário do animal sacrificado não caberá indenização.

7.4.Compete ao proprietário do animal providenciar o enterro e ou a destruição dos animais portadores de AIE, sacrificados em sua propriedade, sob supervisão da Fiscalização Sanitária Oficial.

7.5.Todas as despesas decorrentes do sacrifício sanitário, enterro e ou a destruição do(s) equídeo (s) portador (es) constituem obrigação exclusiva do proprietário, ficando a União, o Estado e Município, desobrigados de quaisquer ônus que porventura lhes venha a ser cobrado em juízo ou fora dele.

7.6.Depois de sacrificado o animal, será lavrado o termo de sacrifício sanitário (anexo VII), que será assinado pelo Médico Veterinário Oficial, pelo proprietário do animal ou por seu representante legal e por, no mínimo uma testemunha ou Médico Veterinário Requisitante.

7.7.O equídeo marcado a fogo, conforme estabelece item 5.1.2, ou marcado a fogo por outra Unidade da Federação, que for encontrado em outra propriedade ou em trânsito será sumariamente sacrificado na presença de 02 (duas) testemunhas, salvo quando comprovadamente destinado ao abate.

7.7.1.As propriedades de origem do equídeo e aquela onde se encontra o animal marcado a fogo serão consideradas focos.

8.Das Propriedades Controladas

8.1.A propriedade será considerada controlada para AIE quando não apresentar reagente positivo em 02 (dois) exames consecutivos de diagnóstico para AIE, realizados com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, entre eles.

8.2.Para manutenção da situação de propriedade controlada para AIE, todo o seu efetivo equídeo deverá ser submetido ao exame, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses, apresentando resultados negativos.

8.2.1.A realização de novos exames laboratoriais, em prazos inferiores a 06 (seis) meses, poderá vir a ser determinada a critério do SDA/SFA/RO.

8.3.À propriedade declarada controlada para AIE pelo SDA/SFA/RO será concedido certificado, por solicitação do interessado, renovado a cada 12 (doze) meses, após exame de todo o plantel equídeo existente, utilizando-se o modelo específico. (anexo VII).

8.4.O acompanhamento sanitário das propriedades controladas é de responsabilidade do serviço veterinário da Propriedade, sob fiscalização do SDA/SFA/RO.

8.5.Ao médico veterinário responsável pelo serviço veterinário referido no subitem anterior, compete:

8.5.1.Manter atualizado o controle clínico e laboratorial dos equídeos alojados na propriedade.

8.5.2.Comunicar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas ao serviço oficial, qualquer caso de AIE e adotar as medidas sanitárias previstas nesta instrução.

8.5.3.Zelar pelas condições higiênico-sanitárias da propriedade.

8.5.4.Submeter todos os equídeos procedentes de propriedade não controlada a 02 (dois) exames de AIE com intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, entre eles, e a quarentena, antes de incorporá-lo ao rebanho controlado.

8.6.A propriedade controlada deverá encaminhar ao serviço oficial federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de suas atividades (anexo VIII).

8.7.A propriedade controlada perderá esta condição, quando houver falta de cumprimento dos quesitos técnicos ou administrativos que determinaram à emissão do respectivo certificado.

9. Do Controle de Trânsito

9.1. Somente será permitido trânsito de eqüídeos que estiverem acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do resultado negativo no exame laboratorial para diagnóstico de AIE.

9.2. Os eqüídeos destinados ao abate em matadouro com inspeção oficial deverão estar acompanhados Guia de Trânsito Animal da (GTA), ficando dispensados da prova laboratorial para diagnóstico de AIE.

9.2.1. O veículo transportador deve ser telado, devendo ser lacrado na origem pela IDARON com lacre numerado e descrito no documento de trânsito, sendo o lacre rompido no destino final, sob a responsabilidade do serviço de inspeção oficial.

9.3. Durante o trajeto, caso seja necessário deslacrar o veículo, a abertura do caminhão somente poderá ser realizada pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária do Estado onde se encontrar o veículo.

9.4. Os eqüídeos transportados estão sujeitos à legislação vigente do Estado de destino.

9.5. A participação de eqüídeos em eventos agropecuários ou quaisquer outras concentrações de animais, somente será permitida quando apresentado, previamente, a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) pelo evento, assinado e datado pelo Médico Veterinário Responsável Técnico (RT), além da relação dos eqüídeos participantes com seus respectivos exames laboratoriais negativos para AIE. Esses documentos deverão ser entregues ao órgão responsável pelo controle e erradicação da AIE no Estado de Rondônia.

9.5.1. O prazo de validade do resultado negativo para AIE deverá cobrir todo o período de duração do evento e retorno à propriedade de destino.

9.5.2. O Termo de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentado à autoridade oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.5.3. A relação dos eqüídeos e os respectivos exames de AIE negativos deverão ser apresentados no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, podendo o mesmo ser cancelado caso haja descumprimento deste artigo.

9.5.4. O Responsável Técnico do evento deverá apresentar ao serviço oficial responsável pela vigilância e controle de AIE no estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades de controle de trânsito eqüídeo (anexo VIII), no recinto.

9.6. A validade do resultado negativo para o exame laboratorial de AIE, para fins de trânsito e participação em eventos, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da coleta da amostra.

9.6.1. A validade de 180 (cento e oitenta) dias do resultado negativo no exame de AIE do eqüídeo pertencente à propriedade controlada, sofrerá redução para 60 (sessenta) dias quando os eqüídeos transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem. A validade de 180 (cento e oitenta) dias somente será mantida, quando o trânsito for realizado entre propriedades congêneres e em veículo telado e lacrado na origem pelo médico veterinário responsável pela propriedade de origem.

9.7. Fica dispensado do exame de AIE, o eqüídeo com idade inferior a 06 (seis) meses de idade, quando acompanhado da mãe com diagnóstico laboratorial negativo para AIE.

10. Das Disposições Gerais

10.1. Todo e qualquer produto biológico de origem eqüídea para uso profilático ou terapêutico, utilizado para consumo próprio, comercializado ou distribuído no Estado de Rondônia deverá obrigatoriamente ser elaborado a partir de animais provenientes de propriedades controladas.

10.2.Toda e qualquer propriedade que abriga eqüídeo utilizado como doador ou receptor de material biológico para fins de multiplicação animal deverá obrigatoriamente ser controlada para AIE, ou seja, submetido a exames laboratoriais para diagnóstico de AIE no mínimo a cada 06 (seis) meses.

10.3.Para fins de registro genealógico definitivo, todo eqüídeo deverá apresentar exame negativo para AIE.

10.4.Todos os modelos contidos no texto da presente Resolução estarão disponíveis aos usuários na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Rondônia.

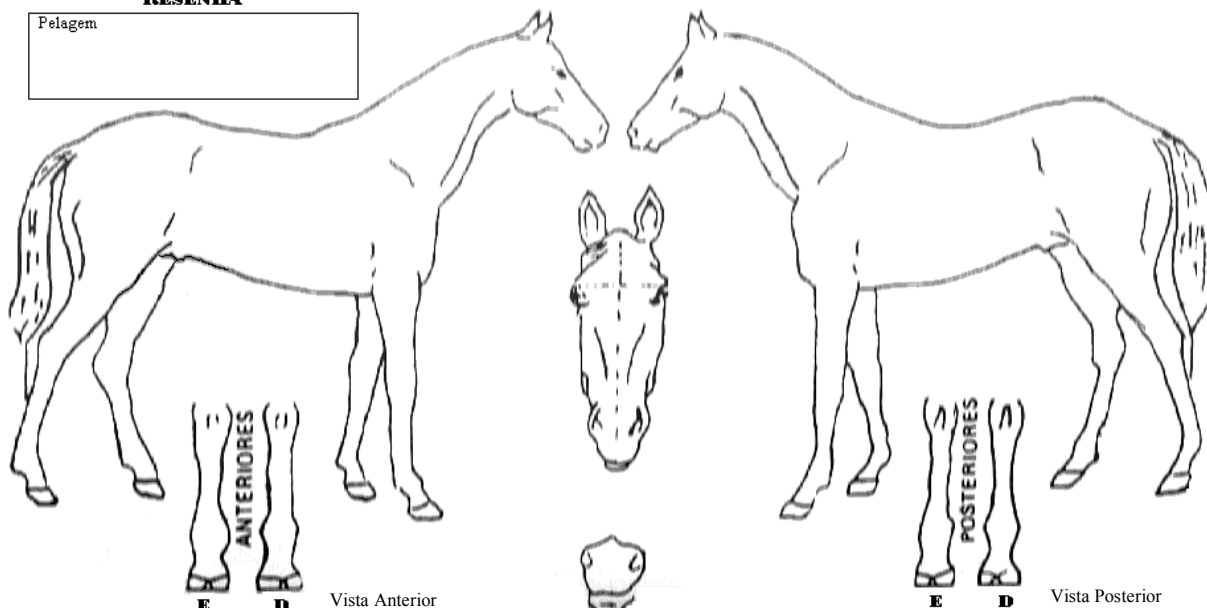
10.5.Os casos omissos na presente Resolução ou que necessitarem de instruções posteriores serão resolvidos pela CECAIE RO, em suas sessões periódicas.

10.6.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

10.7.Esta Resolução revoga a Resolução CECAIE RONDÔNIA Nº. 01, de 21 de julho de 1999 publicada no DOU nº. 215, de 10 de novembro de 1999.

BETHYZABEL DOS ANJOS SANTOS CORREA DE ARAÚJO
CHEFE DO SEDESA/SFA/RO

ANEXO I

REQUISIÇÃO E RESULTADO DE IMUNODIFUSÃO PARA DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA									
Laboratório		Portaria de Credenciamento			SÉRIE: N. °: Tel.: Tel.:				
Endereço		Tel.;							
Cidade/UF		E-mail:							
Proprietário do Animal		Endereço completo							
Médico Veterinário requisitante		Endereço Completo			Tel.:				
Nome do Animal		Registro/Nº/Marca		CLASSIFICAÇÃO					
Espécie		Raça		JC	SH	H	FC	UM	OUTRA
Sexo		Idade							
Propriedade onde se encontra o Animal						Nº de equídeos existentes na Propriedade			
Município/UF onde se encontra o Animal									
RESENHA									
<div style="display: flex; align-items: flex-start;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-right: 20px;">Pelagem</div>  </div>									
Descrição Completa do Animal									
REQUISITANTE					LABORATÓRIO				
A colheita da amostra e a resenha deste animal são de minha responsabilidade: _____, _____ de _____ de _____. (Município e data da colheita)					Antígeno – Marca ou Nome:				
					Nº de Série da Partida ou Lote:				
					Data do Resultado do Exame:				
					Resultado:				
					Data de Validade:				

ANEXO III

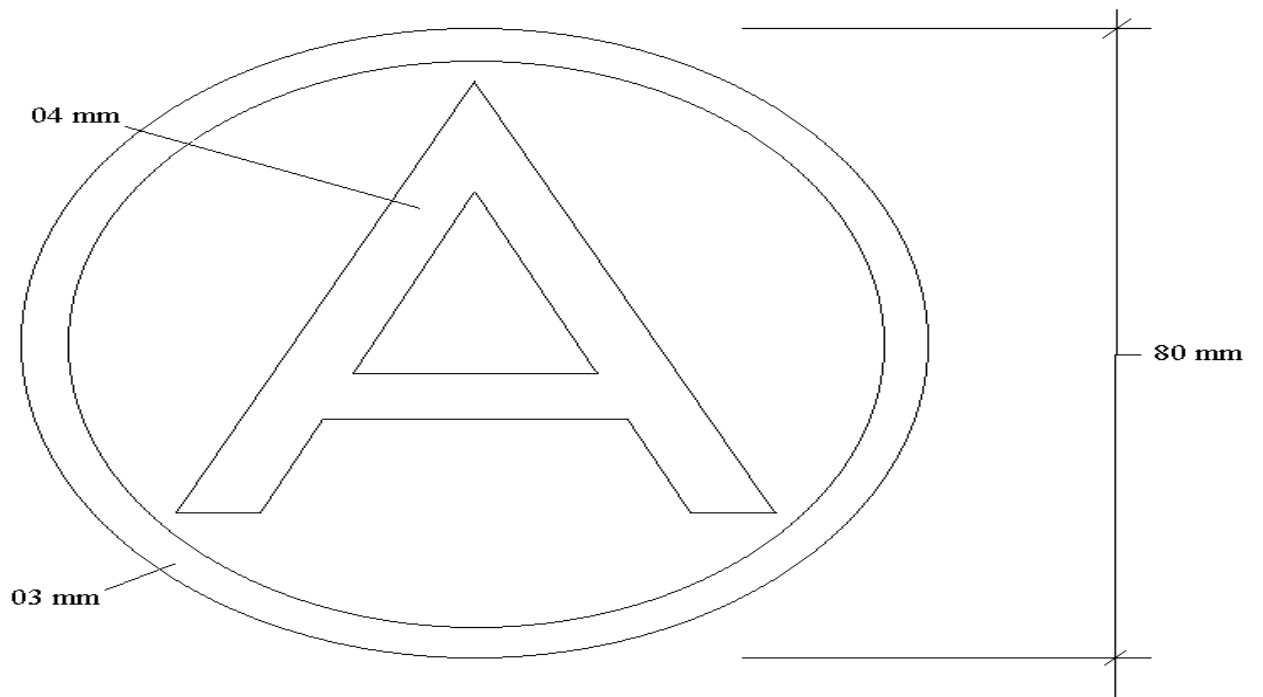
Relatório mensal de comercialização de “Kit” para diagnóstico de AIE

Mês / Ano _____ / _____

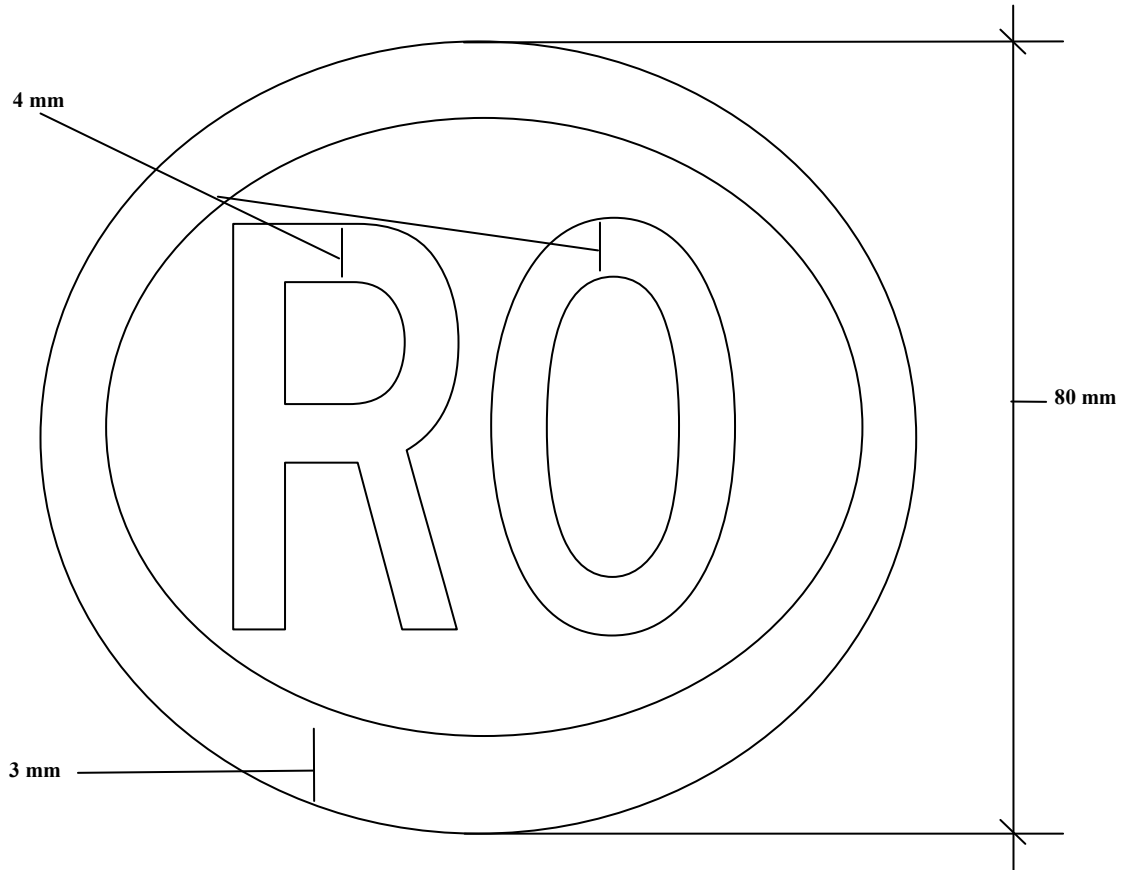
UF	Laboratório Credenciado	Município	Médico Veterinário Responsável	Partida	Vencimento	Quantidade de “Kits”

Assinatura / carimbo

ANEXO IV



ANEXO V



ANEXO VI

TERMO DE SACRIFÍCIO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,
às _____ horas, na propriedade _____, do (a)
senhor (a) _____,
localizada: _____

(Endereço completo)

foi (foram) sacrificado(s) o(s) eqüídeos abaixo especificado(s), em atendimento à Instrução Normativa SDA nº _____, de _____ de _____ de _____ e a Resolução CECAIE RO Nº _____, de _____ de _____ de _____, conforme exame(s) anexo(s).

Nome ou número do animal	Número do exame (laudo)	Data	Laboratório
Total de animais sacrificados			

Nome/Carimbo
Médico Veterinário Requisitante

Assinatura

Nome/RG
Proprietário do animal ou seu representante legal

Assinatura

Testemunha - Nome/RG

Assinatura

Testemunha - Nome/RG

Assinatura

Nome, Matrícula - Órgão/ Carimbo
Méd. Veterinário Oficial

Assinatura

ANEXO VII



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DE
RONDÔNIA - SETOR DE SANIDADE ANIMAL**

Certificado N° ____ / ____

Certifico que a (o)

_____ está
reconhecida (o) nesta data como “Propriedade Controlada” para Anemia
Infecciosa Equina, de acordo com as exigências pré-estabelecidas na
legislação específica vigente.

VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____

_____, ____ de
_____ de ____ .
(Local data)

Chefe do SSA/SFA/ (UF)

ANEXO VIII

RELATÓRIO MENSAL DE PROPRIEDADE CONTROLADA PARA A.I.E.

MÊS/ANO: _____

1. PROPRIEDADE: _____
2. POPULAÇÃO EQUÍDEA: _____
3. MOVIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS: _____
4. MOVIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS

MOVIMENTAÇÃO DE EQUÍDEOS			
Nome ou número do animal	Data da saída	Destino	Data do retorno

5. INCORPORAÇÃO DE EQUÍDEOS

INCORPORAÇÃO DE EQUÍDEOS				
Nome ou número do animal	Data da entrada	Origem	Laboratório	Número e Data do exame

6. PRÁTICAS SANITÁRIAS EXECUTADAS:

7. PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS SANITÁRIAS:

8. ÓBITOS E SUAS CAUSAS:

Local e Data

Assinatura do Responsável Técnico

Enviar mensalmente ao SSA da SFA
ANEXO IX

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REQUISIÇÃO DE EXAME DE
ANEMIA INFECCIOSA EQUINA**

Eu:

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
PROPRIEDADE: _____
RG: _____ SSP/ _____ EXPEDIDA EM: _____
CPF: _____

Proprietário (Representante Legal) solicito ao Laboratório: _____
sitiado à _____ sob portaria do MAPA Nº _____
a realização do (s) exame (s) laboratorial (s) de Anemia Infecciosa Equina (AIE), em
conformidade com os dispostos na Instrução Normativa SDA nº _____, de ____ de
_____ de _____.

Autorizo através deste expediente o **sacrifício do (s) animal (is) POSITIVO (S)** de minha propriedade, com posterior destruição do animal e desinfecção do local, bem como **me comprometo a não retirar animal algum de minha propriedade antes da emissão do(s) Resultado(s) Exames(s) solicitado(s).** Assumo o compromisso de **realizar, por minha conta, todas as medidas necessárias para o saneamento** de um foco de AIE, que possivelmente seja constatado na minha propriedade, por ocasião da realização do (s) exame(s) em questão.

Acato e permito o cumprimento do Decreto Nº 9735, de 03 de dezembro de 2001 que Regulamenta a Lei nº 982, de 6 de junho 2001 e da Resolução Nº _____ CECAIE/RO (Comissão Estadual de Combate a Anemia Infecciosa Equina), de ____/____/_____, ficando o Governo do Estado de Rondônia desobrigado de qualquer ônus que por ventura lhe venha ser cobrado, em juízo ou fora dele.

E por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

_____/RO, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO MÉD. VET. REQUISITANTE - CRMV/RO

ASSINATURA DO MÉD. VET. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LABORATÓRIO -
CRMV/RO
ANEXO X

TERMO DE INTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE Nº _____ / _____

Às _____ horas, do dia _____ do mês _____ do ano de _____, no município de _____ Estado de Rondônia, na propriedade _____, situada a _____, na propriedade do (a) senhor (a) _____ sito à _____ município de _____, UF _____, compareceu o médico veterinário _____, acompanhado das testemunhas

_____, tendo lavrado o presente termo de interdição do estabelecimento acima citado. Ficando a partir desta data, por tempo indeterminado proibida a movimentação dos eqüídeos nela existentes devido à comprovação de exame(s) positivo(s) para anemia infecciosa eqüina, conforme laudo(s) laboratorial (ais) nº _____ emitido (s) pelo laboratório _____, em _____ de _____ de _____, e que implica no imediato saneamento deste foco, de acordo com o disposto na Resolução nº _____, da CECAIE-RO, de _____ de _____ de _____. O não cumprimento da interdição implicará ao infrator as cominações legais vigentes.

A suspensão da medida constante neste termo ocorrerá de acordo com o disposto na resolução nº _____, da CECAIE-RO, de _____ de _____ de _____. Ficando como fiel depositário o estabelecimento acima citado, conforme abaixo assinado por seu proprietário ou por seu representante legal, estando este sujeito às penalidades da lei, administrativo e penal.

RELAÇÃO DOS ANIMAIS			
EQÜÍDEOS	MACHO	FÊMEA	TOTAL
< 6 MESES			
> 6 MESES			
TOTAL			

RESPONSÁVEIS PELA INTERDIÇÃO

NOME / ÓRGÃO

ASSINATURA

NOME / ÓRGÃO

ASSINATURA

CIENTE DO PROPRIETÁRIO

NOME / RG

ASSINATURA

O PROPRIETÁRIO RECUSOU-SE ASSINAR

TESTEMUNHAS:

NOME / RG

ASSINATURA

NOME / RG

ASSINATURA

ANEXO XI

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE PROPRIEDADE Nº _____/_____

Às _____ horas, do dia _____ do mês _____ do ano de _____, no município de _____ Estado de Rondônia, na propriedade _____, situada a

_____, propriedade do senhor _____
sítio à

município de _____, UF _____, compareceu o médico veterinário _____

_____, Fiscal da Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia, tendo lavrado o presente termo de **Desinterdição** do estabelecimento acima citado partir desta data, após constatação de que todo seu efetivo equídeo apresentou 2 (dois) exames oficiais com resultados negativos, consecutivos, com intervalo de _____ dias, para Anemia Infecciosa Equina (AIE). Dessa forma, considera-se que o estabelecimento não apresenta neste momento, os riscos de infecção para AIE que determinaram sua interdição.

RESPONSÁVEIS PELA DESINTERDIÇÃO

NOME / ÓRGÃO

ASSINATURA

NOME / ÓRGÃO

ASSINATURA

CIENTE DO PROPRIETÁRIO

NOME / RG

ASSINATURA